



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADA:** Universidade Estadual do Ceará – UECE

**EMENTA:** Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, em Física, em Geografia, em Letras, em Matemática e em Química, da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, de Limoeiro do Norte; Licenciatura em Química e em Ciências Biológicas, da Faculdade de Educação de Crateús – FAEC; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Física, da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI; Licenciatura em Química, da Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Pedagogia, do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns – CECITEC, em Tauá; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, de Fortaleza, Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Ciência e Tecnologia – CCT e Licenciatura em Letras, do Centro de Humanidades – CH, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, e dá outras providências.

**COMISSÃO RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha e Lúcia Maria Beserra Veras.

**SPU Nº:** 12638666-8;  
13068651-4; 13068653-0;  
13068649-2; 13068645-0;  
13068635-2; 12133019-2;  
13068641-7; 13068643-3;  
13068655-7; 11223827-0;  
13068637-9; 10251830-0;  
12303922-3; 2682837/2014;  
12785151-8.

**PARECER:** 0331/2014

**APROVADO:** 06.05.2014

## I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Prof. José Jackson Coelho Sampaio, mediante os processos SPU nº 12638666-8; 13068651-4; 13068653-0; 13068649-2; 13068645-0; 13068635-2; 12133019-2; 13068641-7; 13068643-3; 13068655-7; 11223827-0; 13068637-9; 10251830-0; 12303922-3; 2682837/2014 e 12785151-8, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de licenciatura ofertados pela UECE, nos termos da legislação vigente.

Os processos estão instruídos com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A UECE, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público,



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Foi credenciada inicialmente pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e da Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007.

**Dos critérios de Avaliação**

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão valeu-se, também, de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles é o Conceito Preliminar de Curso – CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o segundo, o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior – IGC, foi criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final, são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, com atribuição de quarenta por cento;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

- c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD, que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso; representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra, a referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes, o qual toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação – MEC, os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de Renovação de Reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior – SESU ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos – CPC e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

3/13



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

**Dos Cursos Avaliados**

Os processos oriundos da UECE que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento dos cursos estão, de forma sintética, assim caracterizados:

**1) Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Local:** FAFIDAM – Limoeiro do Norte

**Carga horária:** 3.332 h/a

**Número de vagas:** desde 2007.1 cada processo seletivo possibilita a oferta de quarenta vagas. Entretanto, poderá haver alteração de acordo com a demanda da sociedade e com as possibilidades da Faculdade de acordo com o Regimento da UECE. Funciona nos turnos: manhã, tarde e noite.

**Número de professores:** dezessete (onze mestres e seis doutores).

**Objetivo do Curso:** capacitar os profissionais que lecionam no ensino fundamental e médio da região onde se encontra a Faculdade e os estudantes que desejam ingressar como profissionais na área do ensino da Biologia.

**2) Curso de Licenciatura em Física**

**Local – FAFIDAM – Limoeiro do Norte**

**Carga horária:** 3.060 horas

**Número de vagas:** o processo seletivo para ingresso no curso prevê a oferta de quarenta vagas, anualmente, em turnos alternados.

**Número de professores:** treze (sete doutores, cinco mestres e um especialista).

**Objetivo do Curso:** formar, mediante curso de Licenciatura professores para atuarem nos ensinamentos fundamental e médio, habilitados para o ensino de Física e capacitação profissional em ensino, pesquisa e extensão, de forma a contribuir para a melhoria dos sistemas educacionais.

**3) Curso de Licenciatura em Geografia**

**Local:** FAFIDAM – Limoeiro do Norte

**Carga horária:** 3.196 h/a

**Número de vagas:** 40 vagas por ano



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

**Número de professores:** treze (um especialista, onze mestres, um doutor).

**Objetivo do Curso:** capacitar o licenciado em Geografia para que ele compreenda e construa o conhecimento a partir da consciência da espacialidade dos fenômenos como base para o desenvolvimento de uma prática pedagógica indissociável da investigação científica.

#### 4) Curso de Licenciatura em Letras

**Local:** FAFIDAM – Limoeiro do Norte

**Carga horária:** 3.260 h/a – nove semestres

**Número de vagas:** quarenta vagas por semestre na oferta pelo processo seletivo.

**Número de professores:** quatorze (um doutor, onze mestres, um especialista e um graduado).

**Objetivo do Curso:** visa à formação de profissionais comprometidos com um dever social: a utilização das línguas e das literaturas para o bem comum.

#### 5) Curso de Licenciatura em Matemática

**Local:** FAFIDAM – Limoeiro do Norte

**Carga horária:** 3.192 h/a

**Número de vagas:** 240

**Número de professores:** treze (cinco doutores, quatro mestres, três especialistas e um graduado).

**Objetivo do Curso:** que o aluno adquira, ao longo de sua formação, um saber matemático e um conjunto de competências e habilidades na área que o conduza a uma adequada capacidade crítica, para que em sua formação como professor seja capaz de ter o compromisso de intervir na realidade, ter autonomia intelectual para a escolha de metodologias, procedimentos didáticos e paradigmas científicos.

#### 6) Curso de Licenciatura em Química

**Local:** FAFIDAM – Limoeiro do Norte

**Carga horária:** 3.128 h/a – 4,5 anos (nove semestres)

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

5/13



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

**Número de vagas:** 45 (quarenta e cinco) por ano em turnos alternados (manhã e noite)

**Número de professores:** doze (seis doutores, cinco mestres, um graduado).

**Objetivo do Curso:** capacitar e habilitar os profissionais que lecionam nos ensino fundamental e médio da região onde se encontra a Faculdade e os estudantes que desejam tornar-se profissionais da área de ensino em Química.

**7) Curso de Licenciatura em Química**

**Local:** FAEC – Crateús

**Carga horária:** 3.298 h/a desenvolvida em nove semestres.

**Número de vagas:** quarenta vagas por semestre nos turnos manhã e tarde.

**Número de professores:** dez (três doutores, cinco mestres e dois graduados).

**Objetivo do Curso:** formar professores de Ciências para o ensino fundamental e de Química para o ensino médio contribuindo para o desenvolvimento da política de formação de recursos humanos para a educação básica no Estado do Ceará, mais especificamente na região de Crateús e cidades circunvizinhas, abrangidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – 13.

**8) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Local:** FAEC – Crateús

**Carga horária:** 3.332 h/a

**Número de vagas:** sessenta vagas – trinta noturno e trinta diurno.

**Número de professores:** onze professores (dois doutores, quatro mestres, dois especialistas e três graduados).

**Objetivo do Curso:** contribuir para que a UECE cumpra sua missão de produzir e disseminar conhecimentos e formar profissionais para promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na região Nordeste.

**9) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Local:** FECLI – Iguatu

**Carga horária:** 3.332 h/a – 4,5 anos (nove semestres)

**Número de vagas:** quarenta vagas por ano.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

6/13



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

**Número de professores:** quatorze (três doutores, cinco mestres, seis especialistas).

**Objetivo do Curso:** formar professores para atuar na área de Ciências no ensino fundamental e professores de Biologia, para o ensino médio mediante aquisição de competências relacionadas com o desempenho da prática pedagógica, preparando-os para o exercício crítico e competente da docência, pautado nos valores e princípios políticos e éticos, estimulando-os à pesquisa e ao autoaperfeiçoamento de modo a contribuir para a melhoria das condições do desenvolvimento da educação básica.

**10) Curso de Licenciatura em Física**

**Local:** FECLI – Iguatu

**Carga horária:** 3.094 h/a desenvolvida em nove semestres.

**Número de vagas:** vinte vagas nos turnos manhã e noite com processo seletivo alternado.

**Número de professores:** sete (dois doutores, três mestres e dois especialistas).

**Objetivo do Curso:** habilitar profissionais para que estes atuem na educação básica.

**11) Curso de Licenciatura em Química**

**Local:** FACEDI – Itapipoca

**Carga horária:** 3.264 h/a desenvolvida em nove semestres.

**Número de vagas:** 25 vagas por ano no turno diurno.

**Número de professores:** dez (quatro doutores, três mestres e três graduados).

**Objetivo do Curso:** formar professores de Ciências para o ensino fundamental e de Química para o ensino médio contribuindo para o desenvolvimento da política de formação de recursos humanos para a educação básica no Brasil e, principalmente, para o Estado do Ceará.

**12) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Local:** CECITEC – Tauá

**Carga horária:** 3.332 h/a com 196 créditos.

**Número de vagas:** 25 vagas nos turnos manhã e noite com processo seletivo em períodos alternados. por ano no turno diurno.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

7/13



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

**Número de professores:** doze (três doutores, cinco mestres e quatro graduados).

**Objetivo do Curso:** contribuir para que a UECE cumpra a sua missão de produzir e disseminar conhecimentos e formar profissionais que promovam o desenvolvimento sustentável da região Nordeste, conscientes do seu papel na sociedade como cidadão apto a atuar como educador e com uma formação geral interdisciplinar aplicada a um contexto regional

**13) Curso de Licenciatura em Pedagogia**

**Local:** CECITEC – Tauá

**Carga horária:** 3. 264 h/a com 192 créditos.

**Número de vagas:** quarenta vagas por ano.

**Número de professores:** onze (cinco doutores, seis mestres).

**Objetivo do Curso:** formar profissionais aptos a exercerem o magistério com uma formação ampla, multidisciplinar que faça do pedagogo sujeito consciente do seu papel de educador e que contribua para a transformação da sociedade.

**14) Bacharelado em Ciência da Computação**

**Local:** Fortaleza

**Carga Horária:** 3.434 h/a desenvolvida nos turnos manhã e tarde.

**Número de vagas:** oitenta vagas por ano, sendo quarenta vagas por semestre

**Número de professores:** 24 (vinte e quatro): dezessete doutores; cinco mestres e dois especialistas.

**Objetivo do Curso:** formar profissionais de Ciência da Computação com formação teórica sólida e formação prática consistente, aptos à promoção do desenvolvimento tecnológico da área com vistas a atender às demandas da sociedade e a promover o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

**15) Bacharelado em Ciências Contábeis**

**Local:** CESA – Fortaleza

**Carga horária:** 3.060 h/a desenvolvida em quatro anos (oito semestres)

**Número de vagas:** cinquenta por semestre no turno noturno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

**Número de professores:** dezessete (dez mestres, seis especialistas e um graduado).

**Objetivo do Curso:** proporcionar uma sólida formação profissional direcionada para o exercício da profissão de forma ética e produtiva.

**16) Curso de Licenciatura em Letras**

**Local:** CH – Fortaleza

**Carga Horária:** Língua Portuguesa 3.196 h/a – (diurno e noturno)

Língua Inglesa 3264 (diurno)

Língua Espanhola 3260 (noturno)

Licenciatura dupla Português e Francês 3264 (noturno)

**Número de vagas:** 130 vagas por semestre, sendo setenta para Licenciatura em Língua Portuguesa e sessenta para Licenciatura em Língua Estrangeira nos turnos diurno e noturno.

**Número de professores:** 24 (vinte e quatro): seis doutores, treze mestres, três especialistas e dois graduados.

**Objetivo do Curso:** atender à carência de profissionais habilitados na educação básica. Visa também à formação de profissionais comprometidos com um dever social: a utilização das línguas e das literaturas para o bem comum.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
12638666-8	Licenciatura em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.332 horas	100%	3

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

9/13



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
13068651-4	Licenciatura em Física Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.060 horas	92,3%	3
13068653-0	Licenciatura em Geografia Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.196 horas	92,3%	3
13068649-2	Licenciatura em Letras Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.260 horas	85,7%	3
13068645-0	Licenciatura em Matemática Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.196 horas	69,2%	3
13068635-2	Licenciatura em Química Validade: 31/12/2017	Limoeiro do Norte	3.128 horas	91,6%	3
12133019-2	Licenciatura em Química Validade: 31/12/2017	Crateús	3.298 horas	80,0%	3
13068641-7	Licenciatura em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Crateús	3.332 horas	54,5%	3
13068643-3	Licenciatura em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Iguatu	3.332 horas	57,1%	3
13068655-7	Licenciatura em Física Validade: 31/12/2017	Iguatu	3.094 horas	92,3%	3
11223827-0	Licenciatura em Química Validade: 31/12/2017	Itapipoca	3.264 horas	70,0%	3
13068637-9	Bacharelado em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2017	Tauá	3.332 horas	66,7%	3
10251830-0	Licenciatura em Pedagogia Validade: 31/12/2017	Tauá	3.264 horas	100%	3
12303922-3	Bacharelado em Ciências Contábeis Validade: 31/12/2017	Fortaleza	3.060 horas	58,8%	3
2682837/2014	Bacharelado em Ciência da Computação Validade: 31/12/2017	Fortaleza	3.434	91,6%	4

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

10/13



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
12785151-8	Licenciatura em Letras Validade: 31/12/2017	Fortaleza	-	79,1%	3
	Língua Portuguesa Validade: 31/12/2017		3.196		
	Língua Inglesa Validade: 31/12/2017		3.264		
	Língua Espanhola Validade: 31/12/2017		3.264		
	Português e Francês Validade: 31/12/2017		3.264		

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

*“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.*(CF)

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 4, de 13 de julho de 2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; nº 9, de 11 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Física; nº 14, de 13 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Geografia; nº 18, de 13 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Letras; nº 7, de 4 de outubro de 2007, DCN do Curso de Licenciatura em Matemática; nº 8, de 11 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Química; nº 6, de 10 de

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

11/13



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0331/2014

março de 2004, e nº 10, de 16 de dezembro de 2004, DCN do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, DCN do Curso de Licenciatura em Pedagogia; nº 1, de 15 de maio de 2006, DCN do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação; Parecer CNE/CES nº 136, de 8 de março de 2012.

**III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA**

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES nos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, em Física, em Geografia, em Letras, em Matemática e em Química, da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, de Limoeiro do Norte; Licenciatura em Química e em Ciências Biológicas, da Faculdade de Educação de Crateús – FAEC; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Física, da Faculdade de Educação Ciências e Letras de Iguatu – FECLI; Licenciatura em Química, da Faculdade de Educação de Itapipoca – FACEDI; Licenciatura em Ciências Biológicas e em Pedagogia, do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia dos Inhamuns – CECITEC, em Tauá; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, de Fortaleza, Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Ciência e Tecnologia – CCT e Licenciatura em Letras, do Centro de Humanidades – CH, nesta capital, ofertados pela UECE.

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos referidos cursos, na modalidade Presencial, nos termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2017.

**IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 05 de maio de 2014.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0331/2014

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em  
Fortaleza, aos 06 de maio de 2014.

**Comissão Relatora**

**Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira**  
Presidente da Comissão

**Francisco Assis Bezerra da Cunha**

**Lúcia Maria Beserra Veras**

  

**Samuel Brasileiro Filho**  
Presidente da CESP

  

**Edgar Linhares Lima**  
Presidente do CEE